



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

ADM 2017 2020

DECRETO Nº 2938/2021

*"Define pela aplicação, em caráter emergencial, no território do Município de Arvorezinha/RS, do protocolo regional de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final **PRETA**, do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (Covid 19), em consonância com o Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021; e da outras providencias."*

JAIME TALIETTI BORSATTO, Prefeito Municipal de Arvorezinha/RS, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, em que pese às orientações advindas do Comitê Regional no tocante ao enquadramento da Região nos índices de distanciamento controlado, **há de preponderar** à autonomia do Ente Municipal para tratar acerca de assuntos de interesse local, nos termos do contido no artigo 30, inciso I, da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, desde a decretação do Estado de Calamidade Pública por parte do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020, bem como a decretação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

ADM 2017-2020

emergencial do Município de Arvorezinha/RS - Decreto 2807/2020 - os índices de monitoramentos, **contágios e propagação do novo coronavírus continuam em grau elevado e AGRAVOU-SE. em âmbito local, consideravelmente no início do mês de fevereiro do corrente ano,** ocasionando grande preocupação junto as Autoridades Públicas e Sanitárias;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 13.979/2020, em consonância com a recente decisão do Pretório Excelso na ADI nº 6625 MC/OF bem como o disposto no artigo 65, da LC 101/2000;

CONSIDERANDO o enorme aumento do número de casos confirmados e de suspeitos nas últimas 72 horas, aliado a superlotação de leitos disponíveis para o tratamento da COVID-19, tanto em nossa cidade quanto na região;

CONSIDERANDO que a situação exige o emprego urgente e de medidas drásticas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação ainda maior da doença, e conter o "surto" que se apresenta em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a aplicação, no âmbito do território do Município de Arvorezinha/RS, das Medidas Sanitárias Segmentadas para a **Bandeira PRETA**, conforme disposto no Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro
Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

ADM 2017 2020

Parágrafo único - As Medidas Sanitárias Permanentes e Segmentadas, dispostas neste artigo, terão vigência **a partir das vinte e duas (22) horas do dia 19 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro (24) horas do dia 22 de fevereiro de 2021.**

Art. 2º - As medidas dispostas no presente decreto, poderão ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco do município de Arvorezinha/RS, no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Jaime Talietti Borsatto
JAIME TALIEtti BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Talita Marin Gandolfi
TALITA MARIN GANDOLFI
Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro
Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br